



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Modifica dispositivos artigos nº 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.220, de 24 de abril de 2017, que “Altera os artigos 21, 29, incisos II e III, e o Anexo II da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica modificado o disposto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.220, de 24 de abril de 2017, que “Altera os artigos 21, 29, incisos II e III, e o Anexo II da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assessor Jurídico	02	1-04
Chefe de Departamento	09	1-02
Chefe de Gabinete	01	1-03
Chefe de Seção	06	1-01
Coordenador	01	1-03
Diretor Administrativo	01	1-03
Secretário Municipal	07	Subsídio (NR)”

“**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos II e III, do art. 29, da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

II – Cargos de Provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	2.00
02	2.94
03	3.62
04	5.63 (NR)

III – Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0.77
02	1.13
03	1.48
04	1.93 (NR)”

Art. 2º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data da publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Sala de Sessões Erno Billig da Câmara de Vereadores de Estrela Velha, em 16 de maio de 2017.

Lenise Maria Schoenfeldt Rodrigues
Vereadora PTB

Antonio Cesar Correa
Vereador PTB

Jardel Silveira
Vereador PP

Mateus Cristian Ebert
Vereador PP

Deoclécio Ravello
Vereador PT

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa propõe alterações no Projeto de Lei nº 1.220/2017, modificando a redação dos artigos 1º e 2º, que altera os artigos 21 e 29 da Lei Municipal nº 987/2011.

Primeiramente, a proposta visa alterar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, ou seja, criam-se dois cargos de Jurídico com carga horária semanal de 20 horas, com Padrão de Vencimento CC – FG 04. Altera-se também, o cargo em comissão de Chefe de Departamento que passará de 08 (oito) para 09 (nove) o número de cargos, com o Padrão de Vencimento CC – FG 02. Já no cargo de Diretor Administrativo, de 02 (dois) passará para somente 01 (um) cargo, com Padrão de Vencimento CC- FG 03. As alterações propostas são baseadas nas definições da Ata de reunião da Prefeitura com os Presidentes de Partidos que ocorreu no dia 16 de novembro de 2016, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal.

Também propõe a alteração no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.220/2017, onde altera o art. 29 da Lei Municipal nº 987/2011. No inciso II, que trata sobre os cargos de provimento em comissão, excluiu-se o Padrão nº 05 com o Coeficiente 6.75, até porque, no quadro de cargos em comissão não existe nenhum cargo com o Padrão de Vencimento 05, sendo assim, não há necessidade de criar este novo padrão. Já no inciso III, que trata sobre as Funções Gratificadas, a proposta reduz os coeficientes dos padrões nºs 01 ao 04, e extingue o Padrão 05, ou seja, a informação passada aos Vereadores é que a despesa com pessoal está em 49,35%, sendo assim, já estamos no limite prudencial conforme determina o TCE/RS.

Por fim, entendemos a necessidade de pessoal na Administração Pública, mas precisamos respeitar os limites constitucionais para evitar futuramente que os benefícios já concedidos, como por exemplo, a revisão geral anual, gratificação natalina, entre outros, não sejam prejudicadas, ou até mesmo o recebimento de receitas.

Lenise Maria Schoenfeldt Rodrigues
Vereadora PTB

Antonio Cesar Correa
Vereador PTB

Jardel Silveira
Vereador

Mateus Cristian Ebert
Vereador PP

Deoclécio Ravello
Vereador PT